



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1113

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1113

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1400, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de MERIDIANO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 20 de dezembro de 2021 aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MERIDIANO para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 33.600.000,00 (Trinta e três milhões e seiscentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 22.820.398,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte mil trezentos e noventa e oito reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.779.602,00 (dez milhões, trezentos e setenta e nove mil e seiscentos e dois reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em R\$)

Receita Tributária	3.029.998,41
Receita de Contribuições	1.281.000,00

Receita Patrimonial	84.340,00
Transferências Correntes	31.765.634,00
Outras Receitas Correntes	65.027,59
Contribuições -Intra Ófss	1.919.000,00
Total da Receita Bruta	38.145.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-5.029.120,00
Total da Receita Corrente	33.115.880,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	1.120,00
Transferências de Capital	483.000,00
Total da Receita de Capital	484.120,00

Total Geral da Receita	33.600.000,00
-------------------------------	----------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	980.000,00
02 - Poder Executivo	29.770.000,00
03 - Regime Próprio de Previdência	2.800.000,00
Total do Orçamento por Órgão	33.600.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes	28.952.030,48
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	16.202.069,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	12.747.961,48
4 - Despesas de Capital	4.471.500,00
4.4 - Investimentos	2.089.500,00
4.6 - Amortização da Dívida	2.382.000,00
9 - Reserva de Contingência	176.469,52
9.9 - Reserva de Contingência	176.469,52
Total do Orçamento	33.600.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 - Legislativa	980.000,00
04 - Administração	4.261.712,48
08 - Assistência Social	1.608.118,00
09 - Previdência Social	2.800.000,00
10 - Saúde	6.321.484,00
12 - Educação	7.825.916,00
15 - Urbanismo	3.700.000,00
18 - Gestão Ambiental	546.500,00
20 - Agricultura	601.000,00
22 - Indústria	400.000,00
26 - Transporte	512.700,00
27 - Desporto e Lazer	744.100,00
28 - Encargos Especiais	3.122.000,00
99 - Reserva de Contingência	176.469,52
Total do Orçamento	33.600.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1113

Página 3 de 5

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - Realizar operações de crédito até o limite de 10% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 - Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de dezembro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume existente no Paço Municipal na presente data.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 1399, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 20 de dezembro de 2021 aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Meridiano, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

§ 2.º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V - metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2.º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I - Evolução da Receita;

III - Anexo III - Relação de Programas;

IV - Anexo IV - Programas, Metas e Ações; e

IV - Anexo V - Síntese das Ações, por Função e Subfunção.

Art. 3.º - Os programas que compõem os Anexos III e IV de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

Art. 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1113

Página 4 de 5

III e IV estão orçados a preços de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Art. 5.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 22 de dezembro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 005/2022, DE 10 DE JANEIRO 2022

(Designa o médico GUILHERME GUIDOTTI BOTARO para exercer provisoriamente o cargo de Chefe do Programa Saúde da Família).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DESIGNA, a partir de 10 de janeiro de 2022, o **médico GUILHERME GUIDOTTI BOTARO**, portador do RG. nº 52.809.205-SSP/SP - CPF. nº 410.389.148-33 e do CRM-SP. nº 225797, para exercer provisoriamente e por tempo indeterminado o cargo de Chefe do Programa Saúde da Família, junto a Secretaria Municipal da Saúde, de provimento em comissão, referência "52/A", da tabela de vencimentos em vigor.

A designação provisória de que trata a presente Portaria tem a finalidade de substituir a médica Beatriz Felipe Caparroz Xavier Rego, titular do referido cargo que teve que se afastar para tratamento de saúde.

Na volta da médica Beatriz Felipe Caparroz Xavier Rego a exercer o cargo esta Portaria será revogada a partir da respectiva data.

As atribuições do designado nesta Portaria são as seguintes:

Elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município; Monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins; Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade; Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia Saúde da Família; Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; Articular com o Departamento de Educação e Saúde a busca de parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família; Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família. Chefiar em outras atividades inerentes à sua área de competência.

Meridiano, 10 de janeiro de 2022

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Ratificação

Termo de Ratificação Procedimento Licitatório nº. 001/2022 Dispensa nº. 001/2022

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto no inc. II do art. 24, e em consonância com o art. 26 da Lei 8.666/93. Autorizo a contratação com **JALES VANS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 8.168,00 (oito mil cento e sessenta e oito reais)**.

O prazo da presente contratação será de 03 meses.

Meridiano (SP), 06 de janeiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1113

Página 5 de 5

CONTRATO Nº 003/2022

DISPENSA Nº 001/2022

PROCESSO Nº 001/2022

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: **JALES VANSAUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O CONSERTO DE AR CONDICIONADO E FREIO DO VEÍCULO PLACA FSM 2228 SETOR DA SAÚDE, PARA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

VALOR: R\$ 8.168,00 (oito mil cento e sessenta e oito reais). VIGÊNCIA: 03 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura. DATA ASSINATURA: 06/01/2022.

Meridiano/SP, 06 de janeiro 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal

.....